



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Arinéa de Moraes da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - PA, e por ordem do Diretor/Presidente, que no uso de suas atribuições autorizou, venho abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, Inciso II, III e V, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório especializado na de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei n° 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE N° 011 de 15 de maio de 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do contratante, que, como representante legal desta casa previdenciária, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário e também considerando que o escritório desempenha serviços de natureza singulares, com alto grau de rendimento e confiabilidade, conforme preconiza o **art. 1º da Lei 14.039/2020**, que deu inclusão do **art. 3º-A da Lei n° 8.906/94 (Estatuto da OAB)**.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** CNPJ: 12.123.655/0001-36, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado, prestando serviços para diversos municípios e já prestando os serviços de forma satisfatória para a os órgãos que atua, por ser de sua confiança, sendo também de confiança do Diretor/Presidente do Instituto, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado está conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo, conforme atestados de capacidade técnica juntados aos autos do processo, e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade do instituto, conforme currículos dos componentes da empresa. Desta forma, nos termos do **Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso II, III e V, da Lei de Licitações n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Diretor/Presidente do Instituto e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) totalizando para os demais meses do ano de 2021 o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) para Instituto de Previdência do Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



Município de Abaetetuba - PA, sendo este valor enquadrado no praticado no mercado tal qual pesquisa feita em outros órgãos do mesmo porte.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

Proj/Atividade: 09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.

Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Subelemento: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

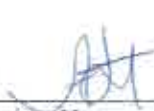
Fonte de Recurso: 14101111 - Recurso do RPPS Previdenciário - Executivo

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Arinéa de Moraes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso II, III e V, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, tal qual alteração dada com a inserção do Art. 3º-A da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB) dada alteração inserida pelo Art. 1º da Lei 14.039/2020, instruída também pelas informações constantes nos autos do processo em especial AUTORIZAÇÃO do Diretor/Presidente, determinando a formalização de procedimento para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **BENEVIDES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ: 12.123.655/0001-36**, como contratada.

Abaetetuba/PA, 08 de janeiro de 2021.



Arinéia de Moraes da Silva
Comissão de Licitação
Presidente